

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002344/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.
Desse modo, ajuizada esta ação após 01/08/2007, e como a parte autora, ao longo dos dez anos, não era menor de 16 anos, nem portadora de deficiência que afetasse seu discernimento (casos em que a decadência não fluiria, conforme art. 208 e 198, I do Código Civil), com base no art. 269, IV c/c 285-A, CPC, RESOLVO O MÉRITO, PRONUNCIANDO, DE OFÍCIO, A DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO (art. 103, caput da lei n° 8.213/91).

Defiro o benefício da gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c o art. 1° da Lei n° 10.259/01.

Intime-se a parte autora. Em caso de recurso tempestivo, cite-se o INSS nos termos do §2º do artigo 285-A, tendo em vista que o entendimento desta sentença já está consagrado, não se fazendo necessária a conclusão para os termos do §1º do mesmo artigo. Caso haja depósito de resposta a recurso em Secretaria, junte-se e remetam-se os autos à Turma Recursal.

Após, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

P.R.I.

36 - 2008.51.54.004363-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) BENJAMIN DE HOLANDA CORDEIRO (Adv. ROSANE ROSA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002345/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

Desse modo, ajuizada esta ação após 01/08/2007, e como a parte autora, ao longo dos dez anos, não era menor de 16 anos, nem portadora de deficiência que afetasse seu discernimento (casos em que a decadência não fluiria, conforme art. 208 e 198, I do Código Civil), com base no art. 269, IV c/c 285-A, CPC, RESOLVO O MÉRITO, PRONUNCIANDO, DE OFÍCIO, A DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO (art. 103, caput da lei n° 8.213/91).

Defiro o benefício da gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c o art. 1° da Lei n° 10.259/01.

Intime-se a parte autora. Em caso de recurso tempestivo, cite-se o INSS nos termos do §2º do artigo 285-A, tendo em vista que o entendimento desta sentença já está consagrado, não se fazendo necessária a conclusão para os termos do §1º do mesmo artigo. Caso haja depósito de resposta a recurso em Secretaria, junte-se e remetam-se os autos à Turma Recursal.

Após, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

P.R.I.

37 - 2008.51.54.004413-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) DARLI FREITAS MARCELO (Adv. IRVANA DUARTE DE OLIVEIRA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda Processo n° 2008.51.54.004413-9

Defiro o benefício da gratuidade de justiça. Da análise da petição inicial, fica evidenciado que o(a) autor(a) deseja o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, sob a alegação de incapacidade para o trabalho, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Postergo o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à perícia médica, tendo em vista a ausência, nos autos, de elementos de prova suficientes para apreciação da questão ab initio.

Designo perícia médica a ser realizada em 04 de FEVEREIRO de 2009, às 11:40 horas, pela Dra. ALINE SZKLARZ, médica do trabalho, desde logo nomeada perita do Juízo, na Sala de Perícia da sede da Justiça Federal, localizada na Rua José Fulgêncio de Carvalho Neto, n.º 38, 2º andar - Aterrado - Volta Redonda - RJ, identificando-o de que terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da perícia para a entrega do laudo.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, CASO O TENHA, PARA COMPARECIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, POR RESTAR INVIABILIZADA A PROVA TÉCNICA, devendo estar munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.

FIQUE CIENTE A PARTE AUTORA DE QUE QUALQUER FUNDADO IMPE-DIMENTO AO COMPARECIMENTO À PERÍCIA NA DATA DESIGNADA DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADO E COMPROVADO AO JUÍZO.

Fica desde já intimada a parte autora a comunicar a qualquer tempo a este Juízo, se requereu administrativamente ao INSS, após a distribuição deste processo, o mesmo benefício objeto do pedido, sob pena de restar, ao final, caracterizada litigância de má-fé, com as sanções legais.

Fixo os honorários periciais em R\$176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos). No caso de restar vencido o INSS, este deverá reembolsar os honorários ora arbitrados.

Intimem-se as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia, informando-os sobre o endereço, data e horário acima determinados, para comparecimento, e também, identificando-os de que os pareceres técnicos deverão ser entregues no mesmo prazo que dispõe o perito para apresentação do laudo.

No exame, a Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo, os quais incluem os apresentados pela autarquia ré (arquivados em Secretaria), além dos quesitos eventualmente apresentados pelo(a) autor(a):

a)Quais as doenças de que é portadora a parte autora?
b)A parte autora é portadora de deficiência física?
c)Essa doença ou deficiência física, levando em consideração a escolaridade, a idade, a condição sócio-cultural e psicológica da parte autora, bem como o estágio da enfermidade, incapacita-a definitivamente ou provisoriamente para seu trabalho ou atividade habitual?

d)É possível estimar, segundo a análise técnica, a época em que a doença ou deficiência incapacitou a parte autora para o trabalho ou para a atividade que habitualmente exercia?

e)Há nexos entre a doença ou deficiência e a atividade laborativa da parte autora?

f)Qual a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora?
g)Para o desempenho dessa atividade é necessária alguma habilidade que resta prejudicada pela incapacidade? Em caso afirmativo, qual?

h)Há chance de reabilitação profissional?
i)A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade ou é plena a qualquer atividade laboral?

j)A parte autora é capacitada a uma vida independente ou necessita de constante assistência de terceira pessoa?
k)Há outras informações, inclusive sobre doenças diversas das mencionadas na petição inicial, que possam ser úteis à solução da lide?

l) A doença de que a parte autora padece se manifesta de forma objetiva ou subjetiva?

Após a entrega do laudo, expeça-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do CJF.

Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de acordo ou contestar. Intime-se, também, a autarquia previdenciária para que, no mesmo prazo, esclareça a este Juízo, documentalmente sobre o motivo que resultou no indeferimento do pedido.

Apresentada a proposta de acordo, intime-se a parte quanto ao teor da mesma. Por fim, façam-me conclusos.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2008

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE DE SOUZA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

38 - 2008.51.54.004414-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANDERSON DOS SANTOS BARBOSA (Adv. MARIA SILVA SANTOS) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda Processo n° 2008.51.54.004414-0

Defiro o benefício da gratuidade de justiça. Da análise da petição inicial, fica evidenciado que o(a) autor(a) deseja o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, sob a alegação de incapacidade para o trabalho, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Postergo o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à perícia médica, tendo em vista a ausência, nos autos, de elementos de prova suficientes para apreciação da questão ab initio.

Designo perícia médica a ser realizada em 04 de FEVEREIRO de 2009, às 13:00 horas, pela Dra. ALINE SZKLARZ, médica do trabalho, desde logo nomeada perita do Juízo, na Sala de Perícia da sede da Justiça Federal, localizada na Rua José Fulgêncio de Carvalho Neto, n.º 38, 2º andar - Aterrado - Volta Redonda - RJ, identificando-o de que terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da perícia para a entrega do laudo.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, CASO O TENHA, PARA COMPARECIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, POR RESTAR INVIABILIZADA A PROVA TÉCNICA, devendo estar munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.

FIQUE CIENTE A PARTE AUTORA DE QUE QUALQUER FUNDADO IMPE-DIMENTO AO COMPARECIMENTO À PERÍCIA NA DATA DESIGNADA DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADO E COMPROVADO AO JUÍZO.

Fica desde já intimada a parte autora a comunicar a qualquer tempo a este Juízo, se requereu administrativamente ao INSS, após a distribuição deste processo, o mesmo benefício objeto do pedido, sob pena de restar, ao final, caracterizada litigância de má-fé, com as sanções legais.

Fixo os honorários periciais em R\$176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos). No caso de restar vencido o INSS, este deverá reembolsar os honorários ora arbitrados.

Intimem-se as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia, informando-os sobre o endereço, data e horário acima determinados, para comparecimento, e também, identificando-os de que os pareceres técnicos deverão ser entregues no mesmo prazo que dispõe o perito para apresentação do laudo.

No exame, a Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo, os quais incluem os apresentados pela autarquia ré (arquivados em Secretaria), além dos quesitos eventualmente apresentados pelo(a) autor(a):

a)Quais as doenças de que é portadora a parte autora?
b)A parte autora é portadora de deficiência física?
c)Essa doença ou deficiência física, levando em consideração a escolaridade, a idade, a condição sócio-cultural e psicológica da parte autora, bem como o estágio da enfermidade, incapacita-a definitivamente ou provisoriamente para seu trabalho ou atividade habitual?

d)É possível estimar, segundo a análise técnica, a época em que a doença ou deficiência incapacitou a parte autora para o trabalho ou para a atividade que habitualmente exercia?

e)Há nexos entre a doença ou deficiência e a atividade laborativa da parte autora?

f)Qual a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora?
g)Para o desempenho dessa atividade é necessária alguma habilidade que resta prejudicada pela incapacidade? Em caso afirmativo, qual?

h)Há chance de reabilitação profissional?
i)A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade ou é plena a qualquer atividade laboral?

j)A parte autora é capacitada a uma vida independente ou necessita de constante assistência de terceira pessoa?
k)Há outras informações, inclusive sobre doenças diversas das mencionadas na petição inicial, que possam ser úteis à solução da lide?

l) A doença de que a parte autora padece se manifesta de forma objetiva ou subjetiva?

Após a entrega do laudo, expeça-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do CJF.

Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de acordo ou contestar. Intime-se, também, a autarquia previdenciária para que, no mesmo prazo, esclareça a este Juízo, documentalmente sobre o motivo que resultou no indeferimento do pedido.

Apresentada a proposta de acordo, intime-se a parte quanto ao teor da mesma. Por fim, façam-me conclusos.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2008

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE DE SOUZA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

39 - 2008.51.54.004500-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLENE TEOFILIO FRANCISCO (Adv. DOUGLAS DE OLIVEIRA CASTRO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda Processo n° 2008.51.54.004500-4

Da análise da petição inicial, fica evidenciado que o(a) autor(a) deseja o conversão do seu benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da declaração de hipossuficiência, nos termos do art. 4º da lei 1060/50, sob pena de indeferimento do requerimento de gratuidade de justiça. Intime-se ainda a parte autora a, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos comprovante de residência ATUAL e OFICIAL em nome próprio, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Designo perícia médica a ser realizada em 04 de FEVEREIRO de 2009, às 14:00 horas, pela Dra. ALINE SZKLARZ, médica do trabalho, desde logo nomeada perita do Juízo, na Sala de Perícia da sede da Justiça Federal, localizada na Rua José Fulgêncio de Carvalho Neto, n.º 38, 2º andar - Aterrado - Volta Redonda - RJ, identificando-o de que terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da perícia para a entrega do laudo.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, CASO O TENHA, PARA COMPARECIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, POR RESTAR INVIABILIZADA A PROVA TÉCNICA, devendo estar munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.

FIQUE CIENTE A PARTE AUTORA DE QUE QUALQUER FUNDADO IMPE-DIMENTO AO COMPARECIMENTO À PERÍCIA NA DATA DESIGNADA DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADO E COMPROVADO AO JUÍZO.

Fica desde já intimada a parte autora a comunicar a qualquer tempo a este Juízo, se requereu administrativamente ao INSS, após a distribuição deste processo, o mesmo benefício objeto do pedido, sob pena de restar, ao final, caracterizada litigância de má-fé, com as sanções legais.

Fixo os honorários periciais em R\$176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos). No caso de restar vencido o INSS, este deverá reembolsar os honorários ora arbitrados.

Intimem-se as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia, informando-os sobre o endereço, data e horário acima determinados, para comparecimento, e também, identificando-os de que os pareceres técnicos deverão ser entregues no mesmo prazo que dispõe o perito para apresentação do laudo.

No exame, a Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo, os quais incluem os apresentados pela autarquia ré (arquivados em Secretaria), além dos quesitos eventualmente apresentados pelo(a) autor(a):

a)Quais as doenças de que é portadora a parte autora?
b)A parte autora é portadora de deficiência física?
c)Essa doença ou deficiência física, levando em consideração a escolaridade, a idade, a condição sócio-cultural e psicológica da parte autora, bem como o estágio da enfermidade, incapacita-a definitivamente ou provisoriamente para seu trabalho ou atividade habitual?

d)É possível estimar, segundo a análise técnica, a época em que a doença ou deficiência incapacitou a parte autora para o trabalho ou para a atividade que habitualmente exercia?

e)Há nexos entre a doença ou deficiência e a atividade laborativa da parte autora?

f)Qual a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora?
g)Para o desempenho dessa atividade é necessária alguma habilidade que resta prejudicada pela incapacidade? Em caso afirmativo, qual?

h)Há chance de reabilitação profissional?
i)A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade ou é plena a qualquer atividade laboral?

j)A parte autora é capacitada a uma vida independente ou necessita de constante assistência de terceira pessoa?
k)Há outras informações, inclusive sobre doenças diversas das mencionadas na petição inicial, que possam ser úteis à solução da lide?

l) A doença de que a parte autora padece se manifesta de forma objetiva ou subjetiva?

Após a entrega do laudo, expeça-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do CJF.

Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de acordo ou contestar. Intime-se, também, a autarquia previdenciária para que, no mesmo prazo, esclareça a este Juízo, documentalmente sobre o motivo que resultou no indeferimento do pedido.

Apresentada a proposta de acordo, intime-se a parte quanto ao teor da mesma. Por fim, façam-me conclusos.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE DE SOUZA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

40 - 2008.51.54.004502-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) WANDRA REGINA BATISTA CORREA (Adv. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda Processo n° 2008.51.54.004502-8

Da análise da petição inicial, fica evidenciado que o(a) autor(a) deseja a concessão do benefício de auxílio-doença, sob a alegação de incapacidade para o trabalho, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, bem como indenização compensatória por danos morais.

Postergo o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à perícia médica, tendo em vista a ausência, nos autos, de elementos de prova suficientes para apreciação da questão ab initio.

Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica nos termos da lei 1.060/50, sob pena de indeferimento do requerimento de gratuidade de justiça.

Designo perícia médica a ser realizada em 04 de FEVEREIRO de 2009, às 14:20 horas, pela Dra. ALINE SZKLARZ, médica do trabalho, desde logo nomeada perita do Juízo, na Sala de Perícia da sede da Justiça Federal, localizada na Rua José Fulgêncio de Carvalho Neto, n.º 38, 2º andar - Aterrado - Volta Redonda - RJ, identificando-o de que terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da perícia para a entrega do laudo.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, CASO O TENHA, PARA COMPARECIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, POR RESTAR INVIABILIZADA A PROVA TÉCNICA, devendo estar munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.

FIQUE CIENTE A PARTE AUTORA DE QUE QUALQUER FUNDADO IMPE-DIMENTO AO COMPARECIMENTO À PERÍCIA NA DATA DESIGNADA DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADO E COMPROVADO AO JUÍZO.

Fica desde já intimada a parte autora a comunicar a qualquer tempo a este Juízo, se requereu administrativamente ao INSS, após a distribuição deste processo, o mesmo benefício objeto do pedido, sob pena de restar, ao final, caracterizada litigância de má-fé, com as sanções legais.

Fixo os honorários periciais em R\$176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos). No caso de restar vencido o INSS, este deverá reembolsar os honorários ora arbitrados.

Intimem-se as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia, informando-os sobre o endereço, data e horário acima determinados, para comparecimento, e também, identificando-os de que os pareceres técnicos deverão ser entregues no mesmo prazo que dispõe o perito para apresentação do laudo.

No exame, a Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo, os quais incluem os apresentados pela autarquia ré (arquivados em Secretaria), além dos quesitos eventualmente apresentados pelo(a) autor(a):

a)Quais as doenças de que é portadora a parte autora?
b)A parte autora é portadora de deficiência física?
c)Essa doença ou deficiência física, levando em consideração a escolaridade, a idade, a condição sócio-cultural e psicológica da parte autora, bem como o estágio da enfermidade, incapacita-a definitivamente ou provisoriamente para seu trabalho ou atividade habitual?

d)É possível estimar, segundo a análise técnica, a época em que a doença ou deficiência incapacitou a parte autora para o trabalho ou para a atividade que habitualmente exercia?

e)Há nexos entre a doença ou deficiência e a atividade laborativa da parte autora?

f)Qual a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora?
g)Para o desempenho dessa atividade é necessária alguma habilidade que resta prejudicada pela incapacidade? Em caso afirmativo, qual?

h)Há chance de reabilitação profissional?
i)A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade ou é plena a qualquer atividade laboral?

j)A parte autora é capacitada a uma vida independente ou necessita de constante assistência de terceira pessoa?

k)Há outras informações, inclusive sobre doenças diversas das mencionadas na petição inicial, que possam ser úteis à solução da lide?

l) A doença de que a parte autora padece se manifesta de forma objetiva ou subjetiva?

Após a entrega do laudo, expeça-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do CJF.

Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de acordo ou contestar. Intime-se, também, a autarquia previdenciária para que, no mesmo prazo, esclareça a este Juízo, documentalmente sobre o motivo que resultou no indeferimento do pedido.

Apresentada a proposta de acordo, intime-se a parte quanto ao teor da mesma. Por fim, façam-me conclusos.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE DE SOUZA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

41 - 2008.51.54.004523-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) PHELLIPE FREITAS RODRIGUES REP/ P/ GLAUCIA FREITAS DE JESUS (Adv. DIVINO DE JESUS DA SILVA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda Processo n° 2008.51.54.004523-5

Trato de ação em que pretende a parte autora a concessão de auxílio-reclusão administrativamente negado. Defiro o benefício de gratuidade de justiça requerido pela parte autora.

Postergo o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a ausência, nos autos, de elementos de prova suficientes para apreciação da questão ab initio.

Expeça-se mandado de verificação, a fim de que o Oficial de Justiça certifique, detalhadamente, as condições sócio-econômicas da parte autora e de seu núcleo familiar, bem como as atividades laborativas e fontes de rendimentos auferidas por cada um dos residentes (salário, aluguéis, benefícios previdenciários etc), respondendo os quesitos a seguir relacionados:

a) Com quem o(a) requerente reside? Desde quando?(nome, sexo, idade, há quanto tempo)?

b) Qual o vínculo de parentesco existente entre as pessoas que residem com a parte autora?

c) Discrimine, separadamente, qual a fonte de renda de cada pessoa que reside com a parte autora.

d) Quais as condições do local de habitação do(a) autor(a) e seus familiares? (local, condições, fornecimento de luz, água, esgoto sanitário, imóvel próprio ou alugado, etc.)

e) Além da despesa básica de alimentação, a família tem outras despesas com aluguel, remédio de uso contínuo, escola, etc?

f) A família do autor é assistida por algum programa assistencial do Governo (bolsa família, bolsa escola, auxílio gás, etc.)? Favor especificar qual o benefício econômico ou material auferido.

g) Como foram obtidas as informações acima? Apenas com declarações da família da parte autora, com vizinhos ou com observação/pesquisa?

h) Outros esclarecimentos que considerar pertinentes ao caso (exceto sua opinião pessoal).

Sem prejuízo, Cite-se o INSS para oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade na qual deverá se manifestar sobre a possibilidade de conciliação. Intime-se-o, ainda, para que, no mesmo prazo, informe, documentalmente, o motivo do indeferimento do benefício à parte autora.

Após, dê-se vista ao MPF para manifestação. Por fim, venham-me conclusos.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2008.

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE DE SOUZA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

57000 - JUIZADO/OUTRAS

42 - 2008.51.54.002643-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA NETTO x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002312/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 10,64. Diante do exposto, acolho o pedido constante da inicial e RESOLVO O MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a tutela antecipada anteriormente deferida e determino que a ré ultime a inscrição da parte autora no respectivo Exame de Ordem previsto no Edital questionado nestes autos, independente do pagamento da taxa de inscrição, permitindo-lhe participar das provas e demais etapas do concurso, ressalvada a observância dos demais requisitos do mencionado Edital.

Custas para recurso da parte ré em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. Sem honorários advocatícios, conforme artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso, sendo necessária a representação por advogado.

Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, com a confirmação do cumprimento da obrigação determinada à Ré, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2008.51.54.002671-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) FABIANA APARECIDA SOARES CABRAL x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002311/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 10,64. Diante do exposto, acolho o pedido constante da inicial e RESOLVO O MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a tutela antecipada anteriormente deferida e determino que a ré ultime a inscrição da parte autora no respectivo Exame de Ordem previsto no Edital questionado nestes autos, independente do pagamento da taxa de inscrição, permitindo-lhe participar das provas e demais etapas do concurso, ressalvada a observância dos demais requisitos do mencionado Edital.

Custas para recurso da parte ré em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. Sem honorários advocatícios, conforme artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso, sendo necessária a representação por advogado.

Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, com a confirmação do cumprimento da obrigação determinada à Ré, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Despacho : 33

Total Sentença : 10

Id: 707885



aviso

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS

A renovação de assinaturas deverá ser solicitada no prazo máximo de cinco dias antes do término.

Desejando algum esclarecimento, ligue para as nossas Agências.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

Horário de atendimento: 9h às 17h

NITERÓI